



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 2812002/2023/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA LEANDRO GOMES MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **LEANDRO GOMES MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.059.831/0001-08, com sede e administração à Rua Juscelino Kubitschek, n.º 188, Bairro Centro, município de General Carneiro - MT, aqui representada por seu empresário individual, Sr. **Leandro Gomes Machado**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7263317, PC/GO, inscrito no CPF sob n.º 028.926.941-59, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato, em virtude da adesão a Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico n.º 016/2023, que se regerá pelas condições estipuladas no Processo Carona 007/2023 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços de levantamento e diagnóstico dos bens móveis que compõe o atual inventário do município de Novo Progresso – PA, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
001	Prestação de serviços de levantamento e diagnóstico dos bens móveis que compõe o atual inventário do município de Novo Progresso – PA	15.000	R\$ 10,50	R\$ 157.500,00
002	Plaquetas (adesivos)	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL				R\$ 172.500,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato da prestação de serviços de levantamento e diagnóstico dos bens móveis que compõe o atual inventário do município de Novo Progresso – PA, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início de vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5- Será pago pela prestação de serviços de levantamento e diagnóstico dos bens móveis que compõe o atual inventário do município de Novo Progresso – PA, o valor disposto na Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Presencial nº 016/2023, do município de Tesouro-MT, o valor global de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Poder/Órgão/Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 172.500,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

09.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

09.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

09.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

09.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Arcar com todos os custos diretos e indiretos para a perfeita prestação dos serviços e o fornecimento das plaquetas (adesivos);

10.1 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:

- a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

11.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

12- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

12.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

12.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

14- E por estarem assim justos e convenionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO GOMES MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS
Leandro Gomes Machado
Empresário Individual
CONTRATADA